



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

O Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019 versa sobre matéria de interesse da Coordenação de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB. Por tal motivo, acreditando que a eficiência da norma jurídica que se pretende criar afetará a rotina daquele setor público, considero importante sua manifestação técnica.

Na oportunidade, será importante relatar: a) se é possível atender ao que prevê o projeto; b) quais providências técnicas deverão ser tomadas; c) (se) quais despesas serão geradas aos cofres da CMRB com a implantação e manutenção tecnológica.

Ante o exposto, **solicito** ao Senhor Presidente da CMRB, por meio da aludida coordenação, as informações enumeradas acima, bem como o que mais entender pertinente ao esclarecimento da questão.

Rio Branco, 25 de novembro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF

## DESPACHO

**Defiro** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e determino à Coordenação de Tecnologia da Informação que providencie o parecer técnico pertinente em até cinco dias.

Rio Branco, 27 de novembro de 2019.

  
**Vereadora Lene Petecão**  
Presidente da CMRB em exercício

ACUSO CIÊNCIA e RECEBIMENTO, em

27 /11/2019.



Coordenação de Tecnologia da Informação

## TERMO DE JUNTADA

Em 10/12/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas, Willian Pollis Mantovani, **juntei** aos autos o Parecer Técnico nº 01/2019 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (fls. 12-13).

Do que, para constar, lavro o presente termo.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Setor de Comissões Técnicas - Chefe



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PARECER N. 01/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 11/2019**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o projeto de Resolução nº 11/2019, que “Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e torna obrigatória a divulgação de informações detalhadas de cada Vereador”

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

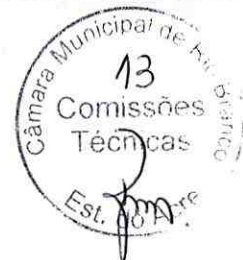
Este dispositivo tem a intenção facilitar o acesso a informação, um projeto excelente, mas existem alguns pontos críticos a serem listados, visto que hoje a Coordenadoria de Tecnologia da Informação está com corpo técnico reduzido, atualmente nosso setor possuem apenas dois servidores efetivos e um coordenador, na presente ocasião estamos com um servidor afastado por um período de 90 dias para realização de curso de formação de agente de polícia rodoviária federal, ficamos impedidos de convocar o próximo servidor concursado a ocupar o cargo sem antes o servidor solicitar a sua exoneração, pois no organograma desta casa só possuímos uma vaga para este cargo.

Desta forma para acatar o item I da fl.02 será necessário a contratação de uma empresa para elaborar o sistema que possa atender as demandas mencionadas, exceto o item **a) Diárias** que já está disponível em nosso portal para consulta, não será possível mensurar o valor imediatamente, porque deve-se elaborar um termo de referência para realização de pesquisa de preço no mercado.

Referente aos Itens **II** e **IV** exposto nas fl. 03 poderão ser consultados no Sistema de Apoio ao Legislativo (SAPL) desde que o sistema seja alimentado pelo setor competente.

Quanto ao Item **III** exposto na fl.03 é necessário a aquisição de um painel eletrônico (TV) para exibição da votação que será integrado com sistema do





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

SAPL e um tablet para cada parlamentar realizar votação dos projetos apresentados, estes itens geram custos para a Casa Legislativa, neste podemos mensurar um valor médio para implementação através de pesquisas realizadas na internet, segue os valores abaixo na tabela:

ITEM	VALOR MÉDIO (UND.)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TABLET - TELA 10" CONEXÃO WIFI 32GB DE ARMAZENAMENTO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID	R\$ 1.400,00	17	R\$ 23.800,00
SMART TV 60" LED, CONEXÃO WIRELESS, 3 ENTRADAS HDMI (PAINEL ELETRÔNICO)	R\$ 3.500,00	2	R\$ 7.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 30.800,00</b>

Concluimos que hoje a coordenadoria está com as dificuldades expostas, e não possui corpo técnico para a implementação sem a contratação de uma empresa para desenvolvimento sistema, que possui a intenção de trazer as informações individualizadas e atualizadas de cada parlamentar, gostaríamos de atender de imediato, mas permanecemos com essas limitações.

Remetam-se os autos ao Presidente da CMRB.

Rio Branco 05 de dezembro de 2019.

*Felipe Leal*  
**Felipe Vale Leal**  
**Coordenador de TI**

*Recebido*  
*em 10/12/19.*  
*William Polles Mantovani*  
*setor de Comissões Técnicas*  
*452/2019*



Rua 24 de janeiro, N.º 53 – 6 de Agosto  
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7200  
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Considerando os termos expostos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (fls. 12/13), a qual expôs a falta de quadro de pessoal para execução do Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019, de autoria do Vereador Emerson Jarude, assim como pontuou as diligências e custos necessários para sua implementação, verifica-se a necessidade de emissão de Parecer pela Procuradoria desta Casa, para apreciação de tais considerações.

Diante disso, encaminho os autos à Procuradoria Legislativa, para as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Financeira**

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

À Procuradoria Geral – CMRB

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 11/2019

Trata-se de Projeto de Resolução nº 11/2019 que Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e torna obrigatória a divulgação de informações detalhadas de cada Vereador.

Conforme parecer nº 01/2019 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para implementação do que propõe o projeto é necessário aumentar o corpo técnico do setor de Tecnologia desta Casa Legislativa.

Necessita-se, também, contratar empresa especializada para elaboração e manutenção do sistema necessário para alocar as informações. Para atender o disposto no item III, do art. 238-A da presente proposta de Lei, é essencial um Painel Eletrônico (TV) e que cada parlamentar tenha um tablet.

Diante disso, e em respeito ao artigo. 167, I da Constituição Federal, informo que está despesa não está contemplada no PPA, nem foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária, portanto, não faz parte do planejamento Orçamentário Anual do Exercício de 2020.

Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2019.

  
**Joana Pinheiro Lima**  
Diretora Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



**PARECER N. 516/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11/2019**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 11/2019, que "Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e torna obrigatória a divulgação de informações detalhadas de cada Vereador"

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11/2019.  
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
DETALHADAS E INDIVIDUALIZADAS DE  
CADA VEREADOR NO PORTAL  
ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL.  
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. LEI DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO. PROJETO QUE  
CRIA DESPESAS. ART. 17 DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO  
CUMPRIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 11/2019, de iniciativa dos Vereadores Emerson Jarude, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Raimundo Neném, José Carlos Juruna, Jakson Ramos, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa, Antônio Moraes, Mamed Dankar, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Lene Petecão, Eduardo Farias e N. Lima, que acrescenta o art. 238-A da Resolução n. 243/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03, justificativa da propositura às fls. 04/05, parecer desta Procuradoria às fls. 07/09, despacho de aprovação do parecer à fl. 10, parecer da Coordenadoria de Tecnologia da Informação às fls. 12/13, despacho do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) à fl. 14, manifestação da Diretoria Financeira à fl. 15.

No parecer de fls. 07/09, esta Procuradoria analisou a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Resolução n. 11/2019, mas o Presidente da CCJRF remeteu os autos para emissão de novo parecer, considerando a manifestação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

É o necessário a relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

No parecer anterior, esta Procuradoria afirmou que a proposta concretiza o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 27 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



Estadual) e implementa os princípios expressos no art. 3º, II e III, da Lei de Acesso à Informação.

Naquela oportunidade, não se constatou que a proposição acarretaria despesas para a Câmara Municipal, motivo pelo qual se concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

Todavia, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação informou que não possui corpo técnico para a implementar as medidas propostas sem a contratação de uma empresa para desenvolvimento de sistema informatizado com a intenção de trazer informações individualizadas e atualizadas de cada parlamentar. Mencionou ainda que seria necessário comprar um painel eletrônico e um tablet para cada parlamentar, com custo total estimado de R\$ 30.800,00.

A Diretoria Financeira destacou que as despesas decorrentes do projeto não fazem parte do planejamento orçamentário do exercício de 2020 e não estão contempladas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Em se tratando de projeto que cria despesas, é necessário atender ao previsto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

No caso, não foi apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 nem foi indicada a fonte de custeio.

Assim, quanto à adequação orçamentária, foram descumpridas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 11/2019 porquanto não foram cumpridas as exigências previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (arts. 72, § 1º, e 73, III, do Regimento Interno).

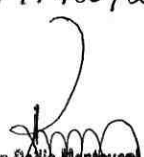
É o parecer.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2019.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora Geral

  
**Renan Braga e Braga**  
Procurador

*Recebido*  
em 11/12/2019

  
William Pólis Mantovan  
Chefe do setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo com relator do Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019 o Vereador N. Lima para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>11</u> / <u>12</u> / 2019.</p> <p></p> <hr/> <p><b>Vereador N. Lima</b> Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER Nº 118/2019/CCJRF**

**Autoria:** Vereadores Emerson Jarude, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Raimundo Neném, José Carlos Juruna, Jakson Ramos, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa, Antônio Morais, Mamed Dankar, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Lene Petecão, Eduardo Farias e N. Lima

**Relatoria:** Vereador N. Lima

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 11/2019, de iniciativa dos Vereadores Emerson Jarude, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Raimundo Neném, José Carlos Juruna, Jakson Ramos, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa, Antônio Morais, Mamed Dankar, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Lene Petecão, Eduardo Farias e N. Lima, que acrescenta o art. 238-A da Resolução nº 243/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05.

Extraí-se que a intenção do projeto é assegurar maior transparência no âmbito do Poder Legislativo de Rio Branco, obrigando todos os setores a adicionar ao portal eletrônico da instituição informações detalhadas e individualizadas de cada vereador, tais como despesas de gabinete, diárias, assiduidade, votação em projetos, proposições apresentadas e trâmite processual.

A Procuradoria Legislativa analisou a proposta e concluiu que inexistente óbice jurídico para sua aprovação.

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando instada a se manifestar, informou que, caso seja a proposição aprovada: a) será necessário contratar empresa para programar e alimentar um novo software, e; b) será necessário adquirir materiais que são orçados em mais de trinta mil reais. Afirmou ainda que não possui corpo técnico para atender às novas demandas que seriam geradas.

A Diretoria Financeira, por sua vez, informou que as despesas previstas para tornar eficaz a norma pretendida não estão previstas no PPA, nem LDO, portanto, não fazem parte do planejamento orçamentário anual do exercício de 2020 (fl. 15).

A Procuradoria Legislativa emitiu novo parecer pela existência de óbice jurídico à aprovação do projeto.

Após a devida designação à relatoria, tomei dela ciência e passo ao meu voto.

Concluso e devidamente instruído, passo a fundamentar.

É o necessário a relatar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução nº 11/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar o seu regimento interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica, em simetria com os arts. 51, III, e 52, XII, da Constituição Federal e art. 44, II, da Constituição Estadual.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois o projeto está subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos vereadores, estando em compatibilidade com o art. 234 do Regimento Interno.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto ao conteúdo da proposição, a proposição acrescenta o art. 238-A ao Regimento Interno (Resolução nº 243/1990), obrigando a Câmara Municipal a divulgar em seu portal eletrônico informações detalhadas e individualizadas de cada vereador, tais como despesas de gabinete, diárias, assiduidade, votação em projetos, proposições apresentadas e trâmite processual.

A proposta visa promover o princípio constitucional da publicidade no âmbito da Administração Pública, conforme inscrito no caput do art. 37, da Constituição Federal (e art. 27, caput, da Constituição do Estado do Acre), facilitando o controle político, social e jurídico da execução das despesas públicas e da atividade parlamentar.

Em que pese a boa intenção dos proponentes, analisando detidamente a redação proposta, **não vislumbro conveniência normativa**. Isso porque esta Casa Legislativa já atendeu ao que determina expressamente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Tanto é que qualquer cidadão pode acessar o endereço eletrônico <https://www.riobranco.ac.leg.br/transparencia> e obter acesso livre a despesas com pessoal, despesas em geral e receitas, além de bens e outros mais deste Poder, vejamos:

Portal Transparência

por Câmara Municipal de Rio Branco — publicado 24/03/2017 17h45, última modificação 29/03/2018 17h57



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CMRB

Despesas Com Pessoal

Agentes Políticos / Vereadores	Servidores / Empregados Ativos	Servidores Efetivos	Servidores Comissionados
Servidores Inativos	Quadro de Pessoal	Níveis Salariais	Total da Folha de Pagamento

Despesas e Receitas

DIÁRIAS	DESPESAS	RECEITAS	RESTO A PAGAR
---------	----------	----------	---------------

Bens e Outros

Almoxarifado	Patrimônio	Veículos	Atos da Mesa Diretora
Contratos	Licitações	Responsabilidade Fiscal	Prestação de Contas

Legislação Federal	Legislação Estadual	Leis Municipais	Lei Orgânica Municipal
Resoluções Legislativas	Decretos Legislativos	Regimento Interno	Código de Ética
ATAS	Oradores Grande Expediente	PPA - LDO - LOA	Concursos

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Ademais, a Câmara Municipal de Rio Branco adota o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Além disso, adota também o Sistema e-OUV que é um canal privilegiado de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Rio Branco, para encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações e elogios) ao Poder Legislativo Municipal.

Além de todas essas ferramentas, esta Casa Legislativa ainda disponibiliza os meios de comunicação em seu sítio eletrônico:



#### Disque Ouvidoria:

O cidadão pode fazer sua reclamação falando com um de nossos atendentes.

Fone: +55 68 3302-7200



#### E-mail:

camara@riobranco.ac.leg.br



#### Correspondência:

Rua 24 de janeiro, nº 53  
Rio Branco, AC - CEP: 69.905-596  
Como chegar . Ver Mapa



#### Fax:

+55 68 3302-7200



O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.



Perguntas  
Frequentes



#### E-OUV

O Sistema e-OUV é um canal privilegiado de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Rio Branco, para encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações e elogios) ao Poder Legislativo Municipal.



Além disso, ainda, possui perfil nas atuais e mais utilizadas redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Flickr e YouTube. Possui também a Comissão de Legislação Participativa e a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Recentemente, foi implementado o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e o Portal e-Democracia. O SAPL simplifica a atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisa à legislação municipal. Por sua vez, o e-Democracia é uma plataforma desenvolvida pela Câmara dos Deputados e disponibilizada pelo Programa Interlegis para câmaras municipais e assembleias legislativas. Esta nova ferramenta aproxima, ainda mais, os parlamentares municipais dos cidadãos e fortalece a representatividade do mandato. É uma oportunidade de interagir diretamente com a sociedade e ampliar a visibilidade do seu trabalho, já que o e-Democracia divulga as proposições legislativas e permite que o cidadão participe do debate e da elaboração das leis.

Links Úteis



Mídias Sociais



O acesso a essas duas excelentes plataformas está do lado direito da página principal deste Poder, como demonstra a imagem ao lado.

Portanto, inquestionável a transparência e o empenho de toda esta Casa Legislativa na prestação de um serviço público de qualidade e, cada vez mais, colaborativo.

Por fim, a implementação da proposta, tal como se encontra, importaria na criação de despesa não prevista para a programação de software específico aos fins, como coletado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (fls. 12-13), além de despesa orçada em mais de trinta mil reais. Afirmou ainda não dispõe de corpo técnico para atender as novas demandas que surgiriam. Finalizou informando que algumas das informações previstas na proposição já estão disponíveis nos meios de transparência existentes no portal da Câmara Municipal de Rio Branco.

Por fim, destaco a informação técnica colacionada à fl. 15 quanto à imprevisibilidade das despesas consequenciais no orçamento anual de 2020. Penso que se trata de aspecto importantíssimo a ser observado, inclusive para resguardar os gestores da Câmara Municipal, membros da Mesa Diretora.

Assim, inegável que o conteúdo da proposição é valioso e deve ser implementado, mas indiscutível também que devemos observar os preceitos legais para tanto. De tal forma que a própria gestão desta Casa pode e deve planejar a sua implementação para o exercício vindouro – 2021.

Portanto, após manusear todo o caderno processual e apreciar o contexto da matéria, estou convicto que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco já atende aos preceitos do acesso à informação e da transparência pública e que, ainda que possa melhorar o serviço, encontra impedimentos de ordem orçamentária, neste momento.

Com estas razões, manifesto meu voto.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



III - VOTO

Ante o exposto, **voto** pela rejeição integral do Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019, e **recomendo** que a Mesa Diretora aprecie a implementação das medidas para o exercício orçamentário de 2021.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2019.

Vereador N. Lima

Relator

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL  
PARECER Nº 118/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Ausência Justificada	Ausência Justificada
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas




## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019 foi **rejeitado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. A decisão foi tomada em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Elzinha Mendonça, Jakson Ramos e Eduardo Farias. Ausente justificadamente o Vereador Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Legislativa nº 11/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa